



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Cândido de Abreu, 535 - 4ª ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 41**  
**32537473 - E-mail: [oficios4vcctba@gmail.com](mailto:oficios4vcctba@gmail.com)**

**Autos nº. 0013207-89.2016.8.16.0194**

Processo: 0013207-89.2016.8.16.0194

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$3.850.246,76

Exequente(s): • BANCO DO BRASIL S/A

Executado(s): • DANIEL STRITHORST

• HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

• HELEN PASSOS STRITHORST

• HELENA STRITHORST

• HINGO STRITHORST

1. Ante a concordância manifestada pela parte exequente (mov. 260), homologo a avaliação do imóvel de matrícula n.º 13.693 do 7º RI desta Capital no importe de R\$ 1.928.228,08 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oito centavos) .

2. Deste modo, em acolhimento ao petitório retro, determino a designação de hasta pública para a alienação do bem constricto, nos termos dos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil e nomeio o Sr. Marcelo Soares de Oliveira para exercer função de leiloeiro oficial.

3. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro para designação das praças e demais providências. Expeçam-se os respectivos editais, observando-se os termos dos itens 5.8.14 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo ser afixado no átrio do Fórum local e publicado por uma vez em jornal de maior circulação regional.

4. Fica estabelecido que se porventura ocorrer qualquer impedimento no dia e hora estabelecidos, a realização do leilão será no primeiro dia útil seguinte.

5. Nos termos do artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil, consigne-se no edital da possibilidade de arrematação em prestações, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pelo menos 25% à vista.

6. Intime-se a parte executada, por intermédio do advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por intermédio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (CPC, art. 889, inciso I) cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (CPC, art. 826).

7. Intimações e diligências necessárias.

8. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR.

Curitiba, data da assinatura digital.



CAROLINA FONTES VIEIRA

Juíza de Direito Substituta

MIC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8X3 J7CEZ M4GU5 RER2Y

